



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 212/98

AUTORIZO O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR BENS MOVEIS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.  
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte lei.

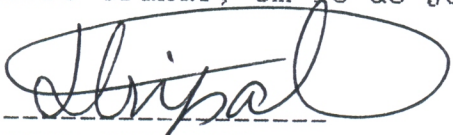
Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar pelo processo licitatório na modalidade de Leilão, 01 (um) veículo marca e modelo M.BENZ/LO 608/D, ano e mod. de fabricação 1986, chassi 30830411702004, cor predominante branca, categoria oficial, placa AEE 1408, cap/pot/cil 27P/135CV, no estado em que se encontra, pelo lance mínimo inicial de C\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

ARTIGO 2º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar pelo processo licitatório na modalidade de Leilão, 01 (um) veículo marca e modelo VW KOMBI STD, ano e mod. de fab. 1993, chassi 9BWZZZ23ZPP002523, cor predominante bege, categoria oficial, placa MJ-0002, cap/pot/cil 1.075KG.62 HP, no estado que se encontra pelo lance mínimo de 5.000,00 (cinco mil reais)

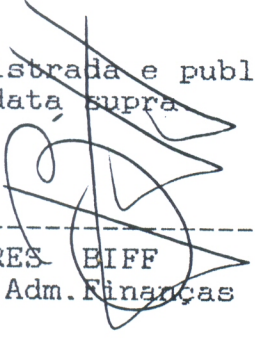
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, em 16 de janeiro de 1998

  
DARIO CREFALDI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças,  
na data supra.

  
JOARES BIFF  
Sec. Adm. Finanças